

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA-URBES E PETROSKI & MONTEIRO LTDA. EPP.

CONTRATO nº 015/15

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 20.379 de 03 de janeiro de 2013, doravante denominada **URBES e PETROSKI & MONTEIRO LTDA. EPP.**, com sede nesta cidade, na Rua Antonio Tecila, 27, Vila São João, CEP – 18040-250, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.944.284/0001-37, neste ato representada por Simone Monteiro, brasileira, solteira, portadora do RG nº 20.226.572, inscrita no CPF do MF sob o nº 093.931.898-97, residente e domiciliada na Rua Bernardino Telles Medeiros, 140, Sorocaba/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Desentupimento e Manutenção na Rede de Esgoto conforme descrições constantes nos anexos deste contrato.

1.1.1 Os serviços serão solicitados através de Ordem de Serviços, a critério exclusivo da **URBES**, salvo para os casos de manutenção emergencial, quando a solicitação poderá ser feita através de contato telefônico ou email.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações, a critério exclusivo da **URBES**.

2.2 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, sendo certo que na hipótese da **URBES** aceitar as razões alegadas, não será considerado inadimplemento contratual.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax: (15) 3331-5001 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

A circular stamp with the text "URBES - DEPARTAMENTO JURÍDICO - Trânsito e Transportes" is visible. Overlaid on the stamp is a handwritten signature in blue ink.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.3 As manutenções devem ser realizadas através de agendamento prévio e nos horários em que os Terminais estiverem fechados, afim de não interferir no funcionamento dos banheiros (entre 00h00m e 03h30m);

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, o valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

3.2 O pagamento será efetuado, através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue no primeiro dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, com vencimento para a 1ª sexta feira da segunda quinzena do mês subsequente à prestação de serviços, devendo constar no corpo da mesma o número do processo CPL nº 2432/14.

3.2.1 A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: lbacci@urbes.com.br e abrasil@urbes.com.br

3.3 Somente serão pagos os serviços devidamente executados, que serão submetidos à aprovação da Gerência de Planejamento, responsável pelo acompanhamento e conferência dos trabalhos executados.

3.4 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**;

3.5 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5%(meio por cento) a.m., sobre o valor devido;

3.6 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso;

3.7 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se á partir da apresentação do mesmo corrigido;

3.8 A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, os valores correspondentes as multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

3.9 Em caso de solicitação de antecipação de pagamento do prazo previsto no item **3.2**, aprovada pela Administração, deverá a **CONTRATADA** conceder à **URBES** desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.10 Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato. Após esse período, havendo a necessidade de prorrogação, o presente contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPC-FIPE pelo período correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente;

4.1.1 Ter um responsável técnico de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes e equipamentos alternativos como cabo flexíveis, extintores, molas finas de aço, hidrojato entre outros; orientação da forma correta da aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes; e por possíveis danos que possam vir ocorrer à saúde e ao meio ambiente;

4.1.2. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;

4.1.3. Apresentar à **URBES**, com no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência, relação por escrito, contendo os nomes, RG e CPF dos funcionários encarregados de executar os serviços, para fins de autorização prévia e ciência;

4.1.4. Fornecer mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte;

4.1.5. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços

4.1.6. Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas no **ANEXO I** - Termo de Referência, deste instrumento;

4.1.7 Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (E.P.I.'s), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, aos profissionais que prestarem serviços nas dependências da **URBES**, bem como fiscalizar sua utilização;



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.1.8 Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização;

4.1.9 Manter a **URBES** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados, prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;

4.1.10 Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas e quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços contratados;

4.1.11 Arcar com danos eventualmente ocorridos com os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela **URBES**;

4.1.12 Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

4.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **URBES** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **URBES**;

4.1.14 Responsabilizar-se pelos encargos sociais e recolhimento do Imposto sobre Serviços - ISS referente aos serviços.

4.1.15 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas por lei;

4.1.16. Comunicar imediatamente à **URBES**, na pessoa do gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.1.17 Adequar por determinação da empresa contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as normas e princípios da segurança e medicina do trabalho, fundamentados nas Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 Não dificultar ou criar embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços, objeto da presente contratação, procurando responder aos pedidos de informações, em tempo hábil e suficiente e facilitando o acesso aos documentos pertinentes a estes serviços.

5.2. A **URBES** deverá prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.

5.3. A **URBES** deverá fiscalizar e aprovar os serviços executados pela **CONTRATADA**

5.4. A **URBES** deverá assegurar o livre acesso dos empregados da empresa **CONTRATADA** (desde que devidamente identificados) a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, bem como, promover o bom relacionamento em equipe.

5.5. A **URBES** deverá efetuar os pagamentos devidos, nos termos do que dispõe o presente instrumento contratual.

5.6 A **URBES** designa a Sr. Adriano Ap. Almeida Brasil, Gerente de Planejamento, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.6.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

5.6.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

5.7 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após execução integral do objeto do contrato.

5.8 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo da Execução dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificados no decorrer da prestação de serviços e do fornecimento dos materiais.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLAÚSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual ou pela inexecução total ou parcial do objeto, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por de atraso ou suspensão na prestação dos serviços, sem motivo justificado até o limite de 10(dez) dias;

6.1.3. Multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por não atendimento a solicitação da **URBES** em refazer os serviços que sejam considerados insatisfatórios, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da **URBES**, sem motivo justificado até o limite de 10(dez) dias;

6.1.4 Decorridos o prazo previsto nos **itens 6.1.2 e 6.1.3**, e em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções previstas neste contrato, poderá ser cobrada a multa de até 20% do valor total do mesmo.

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta empresa pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLAÚSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, independente de notificação.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

7.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte adimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento) do valor do presente contrato.

7.3 A rescisão dar-se-á, também, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, ou ainda a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, em havendo justificado interesse público.

7.4 Sem prejuízo das sanções, previstas neste Contrato, poderão ser aplicadas ao inadimplente, outras previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.5 A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera à **CONTRATADA** inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

7.6 Além das multas serão aplicadas à **CONTRATADA** inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores sendo anotadas na respectiva ficha cadastral.

7.7 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus representantes legais.

7.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9 A qualquer tempo a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto da presente Convite correrão à conta FMT - Programa nº 5008 e Ação nº2311.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

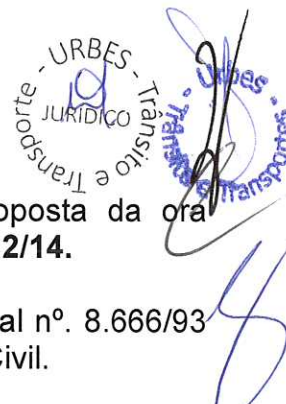
9.1 Este Contrato vincula-se à **CONVITE Nº 001/15**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO CPL Nº 2432/14**.

9.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15)

3331-5001 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

9.3 Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

9.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 10 de abril de 2015.


Eng.º Renato Gianolla
Diretor Presidente

Testemunhas:


Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168


Petroski & Monteiro S/C Ltda
Simone Monteiro


Celso Bersi
R.G. nº 4.749.580



URBES

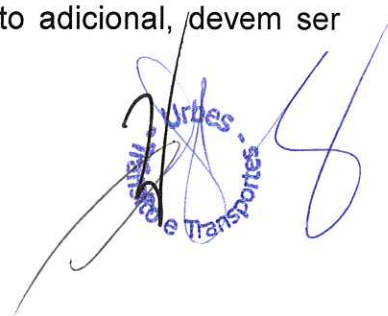
TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 Limpeza da rede de esgoto dos banheiros públicos masculino e feminino dos Terminais São Paulo e Santo Antonio.

- ✓ Desobstrução do encanamento de: mictórios, ralos, pias, grelhas e caixas de inspeção próximas aos banheiros públicos;
- ✓ Providenciar manutenção Preventiva/Corretiva completa na rede de esgoto dos banheiros masculino e feminino dos 02(dois) Terminais a cada 06(seis) meses;
- ✓ Providenciar manutenção Preventiva/Corretiva na rede de esgoto dos banheiros masculinos (mictórios) a cada 03(três) meses;
- ✓ Disponibilizar 12 (doze) manutenções corretivas ao longo do contrato, para atender pedidos emergenciais sem custo adicional;
- ✓ As manutenções devem ser realizadas através de agendamento prévio e nos horários em que os Terminais estiverem fechados, afim de não interferir no funcionamento dos banheiros (entre 00h00m e 03h30m);
- ✓ A empresa contratada deverá fornecer mão de obra qualificada, equipamentos de segurança e todo o material necessário as manutenções.
- ✓ Os pedidos de manutenção emergencial sem custo adicional, devem ser atendidos no prazo de 24horas.

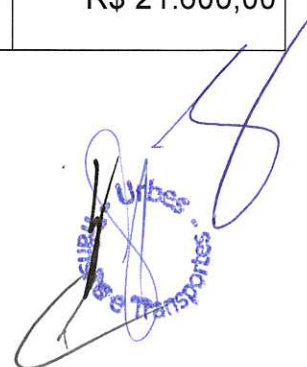


URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA - ESTIMATIVA.

Descrição	Valor Total Estim.
Prestação de Serviços de Desentupimento e Manutenção na Rede de Esgoto conforme Anexo I	R\$ 21.600,00



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15)

3331-5001 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CONTRATADA: PETROSKI & MONTEIRO LTDA – ME

Contrato nº 015/15

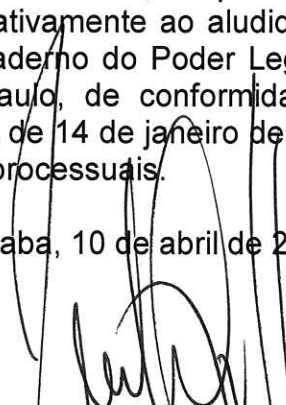
Objeto: Prestação de Serviços de Desentupimento e Manutenção na Rede de Esgoto.

Advogada: Dr^a Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 10 de abril de 2015.


Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente


Simone Monteiro
Sócia Administradora



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br